

Proposta de Lei n.º 112/XIV/2 - Estabelece uma isenção de imposto do selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória

Proposta de alteração

A Proposta de Lei n.º 112/XIV/2, apresentada pelo Governo, assegura às empresas a isenção de imposto do selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória, uma medida que o PAN considera justa atendendo à situação ainda débil que muitas das empresas do nosso tecido produtivo ainda estão a viver.

No entanto, esta proposta do Governo afigura-se-nos como manifestamente insuficiente e injusta nos termos em que se apresenta, uma vez que não atribui esta justa isenção fiscal a um conjunto de entidades que beneficiando de moratórias, podem necessitar também de proceder à reestruturação ou refinanciamento de créditos que estiveram abrangidos pela moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março e que, tal como as empresas, se encontram num contexto ainda marcado por muitas incertezas.

Esta proposta do Governo é especialmente insensível aos impactos da crise social que ainda se fazem sentir na vida de milhares de famílias, pelo que deverá merecer uma melhor atenção e alteração em sede de discussão na especialidade desta Proposta de Lei, sob pena de se sujeitar milhares de famílias a um imposto que não se justifica no actual contexto e atendendo às especiais circunstâncias que justificaram a reestruturação ou refinanciamento da dívida.

Por isso mesmo, com a presente proposta de alteração, o Grupo Parlamentar do PAN pretende assegurar a isenção de imposto de selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória para todas as entidades beneficiárias da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, algo que permitirá que essa isenção, para além de abranger as empresas, passe também a abranger as pessoas

singulares/famílias, os empresários em nome individual, as instituições particulares de solidariedade social, as associações sem fins lucrativos e outras entidades da economia social.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN apresenta a seguinte proposta de alteração ao Proposta de Lei n.º 112/XIV/2:

«Artigo 1.º

[...]

A presente lei estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória, **nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.**

Artigo 2.º

[...]

São isentos de imposto do selo os factos previstos, quando aplicável, nas verbas 10 e 17.1 da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, com exceção de empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de **entidade beneficiária** da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.»

Palácio de São Bento, 15 de Outubro de 2021

O Grupo Parlamentar do PAN